

Ato nº 386/ 27 de 28 / 06 /20 2 ? Publicado no Mural da Prefeitura Municipal

Em 28 de Lanto de 202

Nivaldo Ferreira Dourado Sec. de Administração Decreto nº 09/2021

LEI Nº 386/2022 28 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS-TO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. VISANDO A PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Lagoa do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN n° 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados ao incentivo e a produção de energia fotovoltaica no âmbito do Município de Lagoa do Tocantins-TO, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

- Art. 2°. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.
- Art. 3°. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 4°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
- Art. 5°. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a contacorrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de



destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1°, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5°. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a contacorrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1°, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 7° - Revoga-se integralmente a Lei Municipal n° 376/2021 e a Lei Municipal n° 384/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS-TO, aos 28 dias de junho de 2022.

Leandro Fernandes Soares
Prefeito Municipal